



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE N°. 19/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de **Monte Alegre de Sergipe – SE**.

CONTRATADA: G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações
Prefeita do Município: **Marinez Silva Pereira Lino**



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Setor.
De Compras/pesquisas
Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DE SERGIPR - SE.

Fortaleza, 16 de julho de 2023.

De acordo como foi solicitado, apresentar a V. Sra., propostas de preços para os SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISA, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO,

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | TOTAL | VL UNIT | TOTAL |
|------|---|---------|-------|-----------------|------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DO ENSINO; A ANÁLISE DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPR - SE | MÊS | 12 | 6.000,00 | 72.000,00 |

Valor Global: R\$ 72.000,00. (. setenta e dois mil reais)

Proponente: G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda.

CNPJ: 02.738.286/0001-32.

Representante Legal: Kathia Leite Lira Cavalcante **CPF:** 153.773.263-34 ou Marcos Leite Lira Cavalcante CPF 631.454.303-78

Endereço: Avenida Eusébio de Queiroz, 4579, Loja 25. Cep.: 61.760-000, Eusébio - Ceará.

Fone: (85) 991088010 ou 991088019

E-mail: geqconsultoria@hotmail.com

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Protocolo nº. 2023

Monte Alegre de Sergipe, 27 de julho de 2023.

AUTORIZO!

Em 27 / 07 / 2023.


Marinez Silva Pereira Lino

Prefeita de Monte Alegre de Sergipe/SE

Senhora Prefeita,


Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, que tem como objetivo a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)


JOSE CLEUSO DE FREITAS

Secretário Municipal de Educação

A Ilma. Sr^a.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

DD Prefeita de Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

| | |
|--|--|
| COMUNICAÇÃO INTERNA S/N | |
| DO: <i>Secretário de Educação</i> | <i>Monte Alegre de Sergipe, 28 de julho de 2023.</i> |
| PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i> | |

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


JOSE CLEUSO DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, instituída pela Portaria nº 815/2023 de 31 de março de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

- **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige conhecimento para a sua realização. Ora, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asseve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Prefeituras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de contratos e convênios, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – serviço de Assessoria administrativa para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

- **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de veras singular: a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁴ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo do serviço público, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação.

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

No mais, como um total arremate da questão, com o advento da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, tornou a singularidade dos serviços contábeis como requisito já estabelecido por Lei, do qual não se pode mais dissociar na sua contratação e prestação, estando então, agora, a singularidade definitivamente estabelecida como impositivo legal, a saber do teor do art. 1º da referida lei nos traz:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ora, diante disso, não há mais, em tempo algum, como se questionar a “singularidade” dos serviços tendo em vista que esses já são, como dito anteriormente, singulares por Lei!

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria administrativa, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O profissional a ser contratado possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço. A empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, possui grande experiência na área, conforme se pode atestar pelos atestados apresentados, confirmando contratações com outros Municípios.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar pelos documentos. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, da sua atuação em diversos municípios, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa A empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de

⁷ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização da empresa que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, possui notória especialização relativa à assessoria administrativa, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica para a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha do profissional ou empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que

⁸ Ob. Cit.

⁹ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 264, assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”¹⁰

Para decidir a questão a cerca da contratação de advogados pela administração pública o Conselho Pleno do Conselho Federal Da Ordem dos Advogados do Brasil editou a Sumula nº 04/2012-COP com o seguinte enunciado:

“ADVOGADOS. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva da competição, sendo inaplicável à espécie o disposto na art. 89 (in totum) do referindo diploma legal.”¹¹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa experiente, capacitada e gabaritada para o serviço

¹⁰ Súmula nº 264/2013 - TCU

¹¹ Súmula nº 04/2012 - COP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da verificação dos contratos realizados por outros municípios, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração a sua atuação. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Prefeituras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas por este órgão, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Perfaz a presente inexigibilidade o valor pelos serviços prestados, perceberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (sete e dois mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000)

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

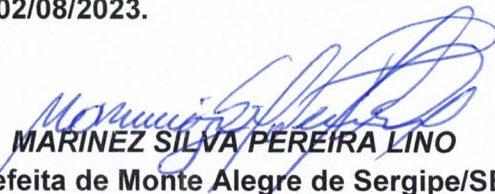
A Excelentíssima Senhora Prefeita de Monte Alegre de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de agosto de 2023.


JOSE CLEUSO DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico!

Em 02/08/2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita de Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

CONTRATADA: G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.286/0001-32.

VALOR TOTAL: CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 12 (dose) meses contados a partir da assinatura do presente contrato

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de agosto de 2023.

JOSE CLEUSO DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, foi publicado no Diário do Município desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 02 de agosto de 2023.


JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) _____, e do outro a empresa _____, através de seu nome fantasia _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na _____, _____, _____, _____/_____- CEP _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;



ESTAD G IPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000)

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de ____ () meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: _____

Nome:



ESTAD G I P E
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CPF/MF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

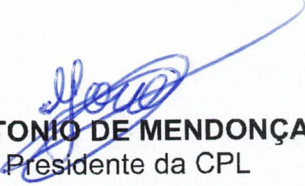
Ofício nº. 2023

Monte Alegre de Sergipe, 03 de agosto de 2023.

Senhora Assessora:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria administrativa, processo referente à minuta do Contrato de Prestação de Serviços e a justificativa de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 49/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

CONTRATADA: G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.286/0001-32.

VALOR TOTAL: CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (sete e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)

Monte Alegre de Sergipe, 04 de agosto de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Prefeita de Monte Alegre de Sergipe/SE



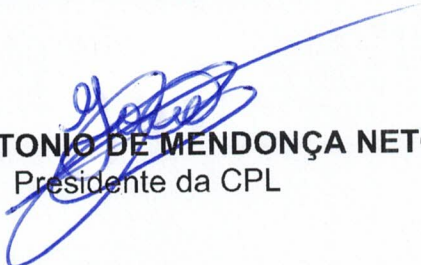
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 49/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2023, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.286/0001-32, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 04 de agosto de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2023.

Ao
Responsável pelo setor de empenho
Nesta

Prezado,

Através da presente, encaminho o documento listado abaixo, decorrente da inexigibilidade de licitação nº. 19/2023, cujo objeto é a SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DO ENSINO; A ANÁLISE DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE.

.Devendo-se adotar a seguinte classificação orçamentária:

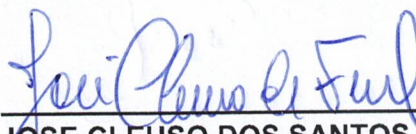
UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000)

CÓPIA DO DOCUMENTO:

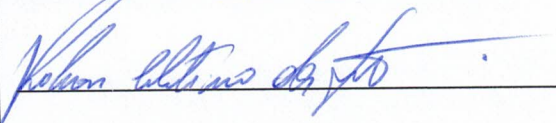
- CONTRATO Nº. 49/2023 PMMAS.

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


JOSE CLEUSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM 04 / 08 / 2023.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 49/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 13.113.287/0001-08, com sede na Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, e do outro a empresa **G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.286/0001-32, situada na Avenida Eusébio de Queiroz, 4579, Loja 25 – Cep.: 61.760-000, Eusébio - Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA receberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000)

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
CONTRATANTE

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF: _____

Nome:
CPF/MF: _____

10 - Contrato da G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda (1).docx

Documento número 16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2



Assinaturas



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.96.191.73 / Geolocalização: -10.027621, -37.562162

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Agosto 30, 2023, 11:09:50

E-mail: nenaprefeita@gmail.com

Telefone: + 5579998786944

ZapSign Token: 5dfdbc47-****-****-****-875279440935

Assinatura de MARINEZ SILVA PEREIRA LINO



KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.14.182.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:44:49

E-mail: geqconsultoria@hotmail.com

Telefone: + 5585991088010

ZapSign Token: 17e0e6a4-****-****-****-1f5e07aa7932

Assinatura de KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE



Wanison Nunes Santana
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 179.96.191.66 / Geolocalização: -10.027008, -37.565235

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:15:43

E-mail: wanison.wns@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 7979999672210

ZapSign Token: 6a82f31a-****-****-****-553cc358563f

Wanison Nunes Santana

Assinatura de Wanison Nunes Santana



Rafael de Souza
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.96.191.66

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0

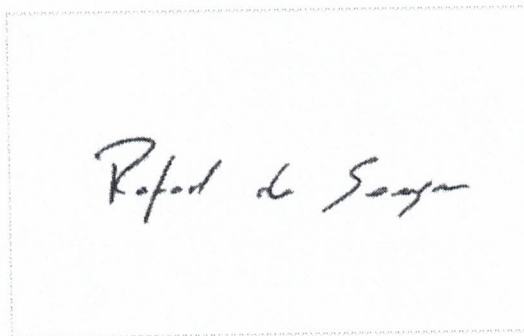
Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:49:55

E-mail: rafhaelpm13@gmail.com

Telefone: + 5579998805780

ZapSign Token: 6689879a-****-****-****-9637aa154c68



Assinatura de Rafael de Souza



Hash do documento original (SHA256):

9bf7c623c2c840f99fea52c236ba667068d12e9ff82546e3464f63c2112f549e

Verificador de Autenticidade:

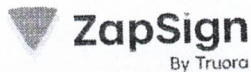
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

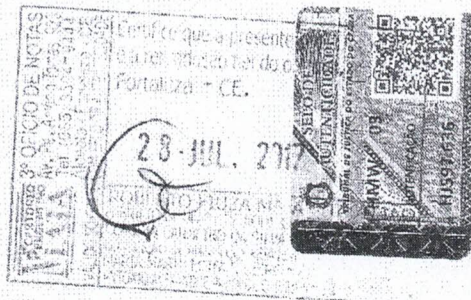
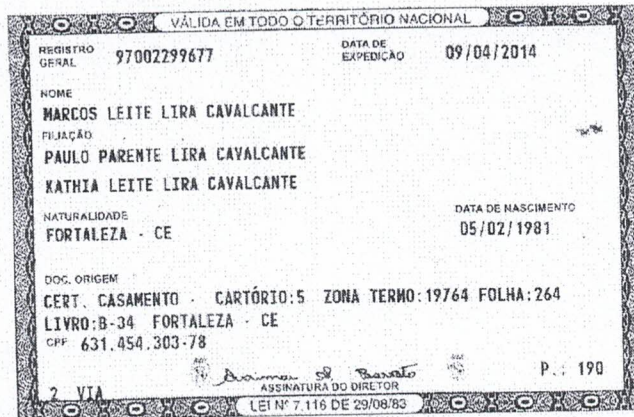
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE
 DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1977

LOCALIDADE DE NASCIMENTO: 13031658 FORTALEZA/CE

DATA DE EMISSAO: 23/05/2023
 VALIDADE: 23/05/2028
 ACC: D

CLASSIFICACAO DE VEICULO: 052530 - SSP DE

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO VEICULO: 153.773.263-34
 TIPO DE REGISTRO: 020217-00012
 CATEGORIA: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NOME DO TITULAR: JOENIVAL GOMES LEITE
 FRANCISCA LENIRA BEZERRA GOMES LEITE

| | | | | | | | |
|--------|----|----|----------|----|----|----|----|
| ACC de | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| A | | | | | | | |
| A1 | | | | | | | |
| B | | | 20250028 | | | | |
| B1 | | | | | | | |
| C | | | | | | | |
| C1 | | | | | | | |
| D | | | | | | | |
| D1 | | | | | | | |
| E | | | | | | | |
| E1 | | | | | | | |
| F | | | | | | | |
| F1 | | | | | | | |

ASSINATURA DO EMISSOR: MICHEL FERRAGAL MATOS
 7448186893
 CE193882595

LOCAL: FORTALEZA DE
 CEARA

2586477228



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202318328247

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 02738286000132 |
| RAZÃO SOCIAL: ***** |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/07/2023 ÀS 10:33:34
VÁLIDA ATÉ 11/09/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.738.286/0001-32.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Terça-feira, 11 de Julho de 2023 às 13:55:23

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



| No. DO ALVARÁ | DATA DE EMISSÃO | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | DATA DE VALIDADE | CARACTERÍSTICA |
|---------------|-----------------|---------------------|------------------|----------------|
| 403 | 03/04/2023 | 200013449 | 31/12/2023 | PERMITIDO |

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

ENDEREÇO

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 LOJA 25 - CENTRO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

| INSC. DO IMÓVEL | REG. SANITÁRIO | REG. CONFOR. BOMBEIROS | REG. AMBIENTAL | ÁREA (M²) |
|---|---------------------|------------------------|--------------------|-----------|
| 0000048000 | DISP. EM 05/10/2022 | | | 15,00 |
| USO E FINALIDADE | | | CNPJ / CPF | ZONA |
| Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica espec | | | 02.738.286/0001-32 | |

CNAE

7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
5091201 Transporte por navegação de travessia, municipal - MÉDIO RISCO

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0121W342A00200013449



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
CNPJ: 02.738.286/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:52 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **F14D.99DF.EDAC.D010**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/124.776-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200787631

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800096724

requer a V.S.º o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| | | | | |
|---|-----|------|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2209 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

EUSEBIO
Local

24 Setembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **KATHIA LIMA LIMA SILVA**
Assinatura: *Kathia Lima Lima Silva*
Telefone de Contato: **(85) 3275.2201**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

26/09/2018
Data

Cláudio E. da Monteiro
Supervisor de Núcleo
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/124.776-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200787631

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800096724

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| | | | | |
|---|-----|------|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2209 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |

Claudio Braga Monteiro
Superior do Núcleo

EUSEBIO
Local

18 Setembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **KATHIA LEITE LIMA BARBACANTE**
Assinatura: *Kathia Leite Lima Barbacante*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR **21109**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

C



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32
NIRE: 23200787631

Décima Alteração ao Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;

MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Fernandes, 2/5 - Apto. 304, bairro Patrulino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social** de **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **alterar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Os sócios resolvem nesta data alterar o endereço da sociedade, que outrora se situava na Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, e doravante passa a estar situada à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Cláusula Segunda - Em função das alterações acima, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da empresa, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32
NIRE: 23200787631

Consolidação do Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;



MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Márlcio Fernandes, 275 - Apto. 304, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **consolidar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, no momento não adotando nome de fantasia, e tem sede e domicílio à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é:

- a) A prestação de serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria em Gestão pública e Privada, na busca de qualidade, produtividade e competitividade. Capacitação de servidores e dirigentes públicos em gestão empreendedora e modernização da organização administrativa do Estado; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na sugestão e discussão do perfil institucional e da constituição de: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na formação, recrutamento e capacitação do corpo técnico e administrativo que compõem: o Conselho Municipal do Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a prestação e a gestão dos sistemas municipais de educação básica pública, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a gestão e o licenciamento ambiental, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; (7020-4-00, 7490-1-99, 8412-4-00);
- b) Automação e informatização dos processos gerenciais e dos sistemas estruturantes no âmbito da administração pública e privada, quer com desenvolvimento, quer com a representação de softwares gerenciais (7119-7-99);
- c) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas à modernização e atualização de gestão do setor pesqueiro, da aquicultura, carcinicultura, de produtos e frutos do mar e turismo (85.50-3-01);
- d) Serviços de Organização, Realização e Execução de Concursos Públicos. Curso preparatório para Concursos (85.50-3-02.);
- e) Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área da pesca, aquicultura, agropecuária, geologia e oceanografia (74.90-1-03);



- f) Prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento de pesquisas e estudos na área de geologia marinha, pesca oceânica e de águas continentais, tecnologia da pesca e do pescado, estudos e relatórios de impactos ambientais (71.20-1-00);
- g) Locação de equipamentos auxiliares à pesca, à pesquisa e à navegação; embarcações, veículos e utilitários para o desenvolvimento de pesquisas pesqueiras e aquícolas; oceanográficas; estuarinas e em águas continentais (77.31-4-00, 50.91-2-01, 77.11-0-00);
- h) Prestação de serviços técnicos especializados com mão de obra habilitada para o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas da pesca; aquicultura; oceanografia; geologia; agropecuária e ambiental (72.10-0-00, 71.19-7-02).
- i) Locação de mão de obra afim, temporária (7820-5-00);

Cláusula Terceira - O **Capital Social** da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, onde cada uma tem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizados R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) em moeda corrente nacional, e outros R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) a integralizar num prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da sua alteração, ficando distribuído entre os Sócios da forma como abaixo se encontra:

| S ó c i o | Quant. quotas | % | Valor Subscrito | Valor Integralizado | Valor a Integralizar |
|------------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| Kathia Leite Lira Cavalcante | 112.500 | 75,00 | 112.500,00 | 37.500,00 | 75.000,00 |
| Marcos Leite Lira Cavalcante | 37.500 | 25,00 | 37.500,00 | 12.500,00 | 25.000,00 |
| T O T A L | 150.000 | 100,00 | 150.000,00 | 50.000,00 | 100.000,00 |

Parágrafo primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta - A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE** e **MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE**, acima qualificados, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, outorgar procuração, em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial e patrimonial e operacional.

Parágrafo primeiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º do Código Civil.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta - O início das atividades se deu no dia 20 de maio de 1998.




Cláusula Sétima - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem em perfeito entendimento, comum e espontâneo acordo, em tudo quanto consta neste instrumento particular, ratificam e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, para que posteriormente, surta seus efeitos Legais

Fortaleza, 29 de agosto de 2018.


KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE


MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 5185877
EM 26/09/2018.

#G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP#

Protocolo: 18/124.776-3



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.738.286/0001-32
Razão Social: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 4579 LOJA 25 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070506241375328200

Informação obtida em 06/07/2023 09:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000008338

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

61558 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

Endereço

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 LOJA 25

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760-046

No. Requerimento

0000008338/2023

Documento

C.N.P.J. : 02.738.286/0001-32

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 12 DE JUNHO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/08/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000008338

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000008338

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32
DATA DE EMISSÃO: 12/06/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 10/08/23
EUSEBIO-CE, 12 DE JUNHO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 14/06/23 às 14:20:04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.738.286/0001-32
Certidão n°: 5280429/2023
Expedição: 06/02/2023, às 11:15:11
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.738.286/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.738.286/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/09/1998 |
| NOME EMPRESARIAL G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ | NÚMERO 4579 | COMPLEMENTO LOJA 25 |
| CEP 61.760-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO EUSEBIO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO KATHIA_L_LIRA@HOTMAIL.COM | | UF CE |
| TELEFONE (85) 9108-8010 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **17:10:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consultar QSA](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE
08/10/2018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
200013449

CNPJ/CPF:
02738286000132

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE
0 / 23200787631

NOME EMPRESARIAL
G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

Baixo Risco 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

Médio Risco 5091201 Transporte por navegação de travessia, municipal
Baixo Risco 7119702 Atividades de estudos geológicos
Baixo Risco 7119799 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Alto Risco 7120100 Testes e análises técnicas
Baixo Risco 7210000 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
Baixo Risco 7490103 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
Baixo Risco 7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Médio Risco 7711000 Locação de automóveis sem condutor
Médio Risco 7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Baixo Risco 7820500 Locação de mão-de-obra temporária
Alto Risco 8412400 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Médio Risco 8550301 Administração de caixas escolares
Médio Risco 8550302 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

509120100 - 16.01/ . 0 2.0000% - Transporte por navegação de travessia, municipal
702040000 - 17.01/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
702040003 - 17.03/ . 0 2.0000% - Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
702040004 - 35.01/ . 0 2.0000% - Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
702040005 - 8.02/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
711970200 - 7.01/ . 0 2.0000% - Atividades de estudos geológicos
711970201 - 7.01/ . 0 2.0000% - Atividades de estudos geológicos - EXT
7119799 - 7.02/ . 0 5.0000% - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
71197990 - 7.01/ . 0 2.0000% - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979901 - 14.06/ . 0 2.0000% - Serviços de agrimensura e congêneres.
711979903 - 7.20/ . 0 2.0000% - Serviços de nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
711979904 - 31.01/ . 0 2.0000% - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979905 - 7.03/ . 0 2.0000% - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979906 - 7.19/ . 0 2.0000% - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
712010000 - 17.09/ . 0 2.0000% - Testes e análises técnicas
712010001 - 17.09/ . 0 2.0000% - Serviços de medição da pureza da água ou ar e da radioatividade, a análise de contaminação
712010002 - 17.09/ . 0 2.0000% - Serviços de análises, ensaios e inspeções sobre produtos, materiais, processos ou serviços
712010003 - 17.09/ . 0 2.0000% - Serviços de certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos
721000000 - 2.01/ . 0 2.0000% - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721000001 - 30.01/ . 0 2.0000% - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7490103 - 17.09/ . 0 2.0000% - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749010300 - 17.01/ . 0 2.0000% - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490103003 - 17.09/ . 0 2.0000% - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuarias
749010301 - 7.01/ . 0 2.0000% - Serviços de agronomia
749010302 - 17.01/ . 0 2.0000% - Serviços de assessoria às atividades agrícolas e pecuárias por profissionais, exceto agrôn
749010303 - 8.02/ . 0 2.0000% - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749019900 - 36.01/ . 0 2.0000% - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019901 - 8.02/ . 0 2.0000% - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

| | | |
|------------------------|---------|--|
| 749019902 - 17.01/ . 0 | 2.0000% | - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 749019903 - 17.01/ . 0 | 2.0000% | - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 749019904 - 17.01/ . 0 | 2.0000% | - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 749019905 - 17.09/ . 0 | 5.0000% | - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 749019906 - 17.01/ . 0 | 2.0000% | - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 771100000 - 9.99/ . 0 | 0.0000% | - Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| 771100004 - 3.04/ . 0 | 0.0000% | - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado |
| 771100006 - 16.01/ . 0 | 2.0000% | - Serviços de transporte de natureza municipal. |
| 771100007 - 9.99/ . 0 | 0.0000% | - locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista |
| 773140000 - 9.99/ . 0 | 0.0000% | - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador |
| 773140001 - 9.99/ . 0 | 0.0000% | - Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| 782050001 - 17.05/ . 0 | 2.0000% | - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou traba |
| 855030100 - 17.12/ . 0 | 2.0000% | - Administração de caixas escolares |
| 855030200 - 17.01/ . 0 | 2.0000% | - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |

| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| CEP 61760000 | LOGRADOURO AVN EUSEBIO DE QUEIROZ | NÚMERO 4579 |
| COMPLEMENTO LOJA 25 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO EUSEBIO |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO | OPTANTE DO SIMPLES? NÃO | TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ |
| SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO | MEI? NÃO | TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL |
| REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO | CAEPF / - | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2023 |
| | | GRAU DE RISCO BAIXO RISCO |
| | | DATA DE INSERÇÃO 08/10/2018 |

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

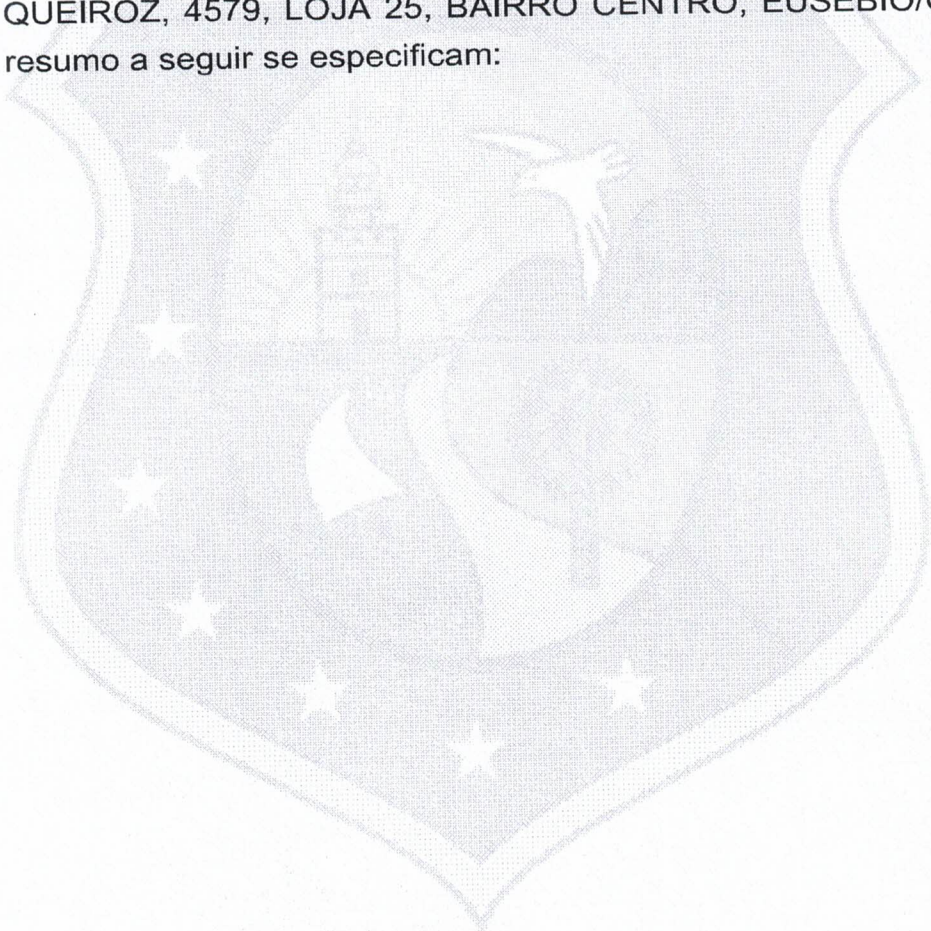
A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





Certidão Específica

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **23/117.530-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320078763-1, CNPJ 02.738.286/0001-32, ATIVA, com sede na AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579, LOJA 25, BAIRRO CENTRO, EUSEBIO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| REGISTRO OU CONSTITUICAO - REGISTRO/CONSTITUICAO | 02/08/1998 | 23200787631 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 08/07/2004 | 20040533271 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 28/07/2004 | 20040586782 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 19/04/2005 | 20050260286 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 27/01/2006 | 20060090219 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 26/05/2006 | 20060345675 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 26/06/2007 | 20070438579 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 13/10/2008 | 20080889123 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 05/05/2009 | 20090397207 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 08/12/2010 | 20101258208 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 12/01/2012 | 20120042312 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 12/03/2012 | 20120273187 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 08/04/2013 | 20130375357 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 09/04/2013 | 20130443255 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 30/09/2013 | 20131204092 | X |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP | 01/04/2014 | 20140360867 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 07/04/2014 | 20140381864 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 26/05/2014 | 20140682503 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 19/05/2015 | 20150615299 | X |



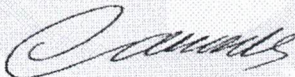
Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 03/06/2015 | 20150615302 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 30/07/2015 | 20150930119 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 06/05/2016 | 20160522854 | X |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 02/12/2016 | 20162894830 | 16/11/2016 |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO | 18/04/2017 | 20172143306 | X |
| ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | 25/09/2017 | 5024683 | 17/08/2017 |
| BALANCO | 25/04/2018 | 5136470 | 31/12/2017 |
| ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR | 26/09/2018 | 5185877 | 29/08/2018 |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 12 de Julho de 2023.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 2320078763-1 | 02.738.286/0001-32 | 02/08/1998 | 20/05/1998 |

Endereço Completo:

AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ 4579 LOJA 25 - BAIRRO CENTRO CEP 61760-000 - EUSEBIO/CE

Objeto Social:

A) A PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA, NA BUSCA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE. CAPACITACAO DE SERVIDORES E DIRIGENTES PUBLICOS EM GESTAO EMPREENDEDORA E MODERNIZACAO DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICAS NA SUGESTAO E DISCUSSAO DO PERFIL INSTITUCIONAL E DA CONSTITUICAO DE: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DE, NO AMBITO DA ADMINISTRACAO INDIRETA, UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICAS NA FORMACAO, RECRUTAMENTO E CAPACITACAO DO CORPO TECNICO E ADMINISTRATIVO QUE COMPORAO: O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE, NO AMBITO DA ADMINISTRACAO INDIRETA, UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NO AMBITO DO MARCO LEGAL E DA LEGISLACAO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO E A GESTAO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO BASICA PUBLICA, PREVENDO A REVISAO LEGISLATIVA, A EMISSAO DE PARECERES E A AVALIACAO DE ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, NO AMBITO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA MUNICIPAL PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NO AMBITO DO MARCO LEGAL E DA LEGISLACAO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE DISCIPLINAM A GESTAO E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PREVENDO A REVISAO LEGISLATIVA, A EMISSAO DE PARECERES E A AVALIACAO DE ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, NO AMBITO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA MUNICIPAL (7020-4-00, 7490-1-99, 8412-4-00) B) AUTOMACAO E INFORMATIZACAO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA, QUER COM DESENVOLVIMENTO, QUER COM A REPRESENTACAO DE SOFTWARES GERENCIAIS (7119-7-99) C) DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO DE PROJETOS COM VISTAS A MODERNIZACAO E ATUALIZACAO DE GESTAO DO SETOR PESQUEIRO, DA AQUICULTURA, CARCINICULTURA, DE PRODUTOS E FRUTOS DO MAR E TURISMO (85.50-3-01) D) SERVICOS DE ORGANIZACAO, REALIZACAO E EXECUCAO DE CONCURSOS PUBLICOS. CURSO PREPARATORIO PARA CONCURSOS (85.50-3-02.) E) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DA PESCA, AQUICULTURA, AGROPECUARIA, GEOLOGIA E OCEANOGRAFIA (74.90-1-03) F) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E ESTUDOS NA AREA DE GEOLOGIA MARINHA, PESCA OCEANICA E DE AGUAS CONTINENTAIS, TECNOLOGIA DA PESCA E DO PESCADO, ESTUDOS E RELATORIOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS (71.20-1-00) G) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES A PESCA, A PESQUISA E A NAVEGACAO EMBARCACOES, VEICULOS E UTILITARIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS PESQUEIRAS E AQUICOLAS OCEANOGRAFICAS ESTUARINAS E EM AGUAS CONTINENTAIS (77.31-4-00, 50.91-2-01, 77.11-0-00) H) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS COM MAO DE OBRA HABILITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS AREAS DA PESCA AQUICULTURA OCEANOGRAFIA GEOLOGIA AGROPECUARIA E AMBIENTAL (72.10-0-00, 71.19-7-02). I) LOCACAO DE MAO DE OBRA AFIM, TEMPORARIA (7820-5-00)

| | | |
|--|--|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração INDETERMINADO |
|--|--|-----------------------------------|

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000445421 e visualize a certidão)



23/117.529-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | | |
|---|--|-----------------|----------------|-----------------------|
| Nome Empresarial: | G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Sócio(s)/Administrador(es) | | | | |
| CPF/NIRE | Nome | Término Mandato | Participação | Função |
| 153.773.263-34 | KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE | xxxxxxx | R\$ 112.500,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 631.454.303-78 | MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE | xxxxxxx | R\$ 37.500,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| Status: XXXXXXXX | Situação: ATIVA | | | |
| Último Arquivamento: 26/09/2018 | Número: 5185877 | | | |
| Ato | 002 - ALTERACAO | | | |
| Evento(s) | 2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO | | | |
| | 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR | | | |
| | 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | | |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | |
| Nire | CNPJ | Endereço | | |
| NADA MAIS# | | | | |

Fortaleza, 12 de Julho de 2023 12:30


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000445421 e visualize a certidão)



23/117.529-9

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa:

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

RAZÃO SOCIAL

02.738.286/0001-32

CNPJ

É **DISPENSADA** de Licença Sanitária Municipal por estar considerando a Resolução nº 51 de 11 de Junho de 2019, Anexo I, item XXIV, configurando como atividade de baixo risco e a Resolução ANVISA Nº 153 de 26 de Abril de 2017 na qual dispõe sobre as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento, onde a atividade:

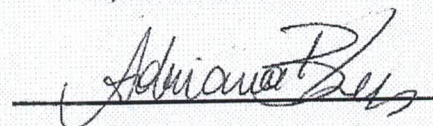
| | |
|-----------|--|
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| CNAE | DESCRIÇÃO |

não configura entre os CNAEs abordados na IN 16 de 26 de Abril de 2017.

Esta declaração tem sua validade vinculada a legislação citada ou se não houver disposições legais contrárias. Nestes casos terá sua legitimidade anulada.

Eusébio, 06 de Outubro de 2020.

Secretaria de Saúde de Eusébio
Dep. de Vig. Sanitária de Eusébio



Adriana Bezerra Lopes
Coordenadora do Departamento de
Vigilância Sanitária de Eusébio